



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 025/2016

O Município de Almirante Tamandaré, por intermédio da Pregoeira Oficial, a Sra. Lilian Domanski, em conformidade com a Portaria nº224 de 01 de abril de 2016, informa que por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, protocolo nº0018.0006938/2016, realizará procedimento licitatório para aquisição do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço do lote**, observadas as disposições legais contidas na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, regulamentada através do Decreto Municipal nº 031/2005, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e disposições contidas no presente Edital. Torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que no **dia 31/05/2016 às 09h00min**, estará abrindo as propostas de preços. E que no **dia 31/05/2016, às 09h30min**, através do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), estará abrindo a sala de disputa para a realização de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

**1 – DO OBJETO**

O presente Pregão tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA DE HIGIENE E LIMPEZA**, pelo período de 12 (doze) meses” Pelo critério de **MENOR PREÇO**, conforme **Anexos** deste Edital e demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
1	Supervisor de serviços 8hs diárias seg. a sexta	1	R\$ 6.437,22	R\$ 6.437,22	R\$ 77.246,64
2	Servente/copeira 8hs diárias seg. a sexta	15	R\$ 3.962,03	R\$ 59.430,45	R\$ 713.165,40
3	Servente de limpeza 20% de insalubridade 8 hs diárias seg. a sexta	18	R\$ 4.222,18	R\$ 75.999,24	R\$ 911.990,88
4	Servente de limpeza 8 hs diárias seg. a sexta	70	R\$ 3.615,90	R\$ 253.113,00	R\$ 3.037.356,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 394.979,91</b>	<b>R\$ 4.739.758,92</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**2 – DO VALOR ESTIMADO**

O preço máximo global da presente licitação será de **R\$4.739.758,92 (quatro milhões setecentos e trinta e nove mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos)**., conforme Anexos, deste Edital.

**3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

04.122.0004.2.014 – Manutenção do Departamento de Administração

3.3.90.39.00 – 1000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2.044 – Atenção Primária de Saúde

3.3.90.39.00 – 1495 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2.048 – Serviços de Saúde Pública

3.3.90.39.00 – 1303 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2.049 – Manutenção do Posto 24 Horas

3.3.90.39.00 – 1303 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2.049 – Manutenção do Posto 24 Horas

3.3.90.39.00 – 1495 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0016.2.053 – Serviços de Vigilância Sanitária

3.3.90.39.00 – 1497 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0016.2.055 – Serviços de Controle de Doenças Epidemiológicas

3.3.90.39.00 – 1497 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0018.2.082 – FUNDEB 40%

3.3.90.39.00 – 1102 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0018.2.083 – Manutenção do Ensino Fundamental



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

3.3.90.39.00 – 1103 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0018.2.084 – Manutenção do Salário Educação

3.3.90.39.00 – 1107 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.365.0019.2.087 – Manutenção de Centros de Educação Infantil - Creches

3.3.90.39.00 – 1104 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

##### **a) Credenciamento:**

**a.1)** os Licitantes deverão efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, **Banco do Brasil** através do endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br**, preferencialmente, 3 (três) dias úteis antes da data de realização deste Pregão;

**a.2)** o credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade integral do credenciado e na presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

**a.3)** poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, e que atendam todas as exigências deste edital; e

**a.4)** não será admitida a participação de empresas ou pessoas reunidas em consórcio.

##### **b) Estará impedido de participar o Licitante que:**

**b.1)** estiver sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;

**b.2)** estiver incurso em sanções aplicadas por esta administração;

**b.3)** tenha sido punido ou declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública; e

**b.4)** possuir em seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP

## 5 – DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

- a) No período mencionado no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), cada Licitante credenciado enviará por meio eletrônico sua proposta.
- b) O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso.
- c) A proposta de preços deverá consignar expressamente o “**valor do lote**” estando incluídos todos os tributos, encargos sociais, insumos e demais despesas necessárias à execução do objeto desta Licitação.
- d) Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.
- e) As propostas devem atender integralmente aos **Anexos** deste Edital.
- f) O preço deverá ser expresso em Real (R\$), com 02(duas) casas decimais. (exemplo: R\$ 1,00).

## 6 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- a) No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas nos **Anexos** deste Edital.
- b) Cabe aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.
- c) Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem **excluídos** do certame pelo Pregoeiro.
- d) Será considerada aceitável a proposta que:
- d.1) atenda a todos os termos deste edital;
- d.2) contenha preço compatível com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do **CONTRATO** e com as disponibilidades orçamentárias da Prefeitura Municipal deste Município, e:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**d.3** – constatada a existência de proposta(s) inexeqüível(eis) o Pregoeiro excluirá o Licitante proponente da etapa de lances.

**e)** Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

**f)** Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecerem lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

**g)** Não serão aceitos, ainda, dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

**h)** Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance.

**i)** A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances pelo Pregoeiro, tempo este fixado em **02 (dois) minutos**.

**j)** O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço menor e assim decidir sobre sua aceitação.

**k)** Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**l)** Caso haja desconexão do sistema para o Pregoeiro, na etapa de lances, e o sistema permanecerem acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pela Pregoeira os atos até então praticados serão considerados válidos.

**m)** A Pregoeira poderá suspender cancelar, ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

**n)** O sistema **anunciará automaticamente** o Licitante de menor lance imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

**o)** O Licitante detentor do menor lance deverá encaminhar, aos cuidados do Pregoeiro **IMEDIATAMENTE**, (com exceção da regularidade fiscal, diante do art. 42 da lei complementar 123/06), via e-mail: [compras1@tamandare.pr.gov.br](mailto:compras1@tamandare.pr.gov.br):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

***o.1) prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei. de acordo com o item 7.1.3, letra “i”, deste edital;***

***o.2) prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (INSS e FGTS). de acordo com o item 7.1.3, letra “j”, deste edital;***

***o.3) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. De acordo com o item 7.1.3, letra k”, deste edital.***

***o.4) proposta de preço, em conformidade com o item 7.2 deste edital.***

***E, posteriormente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, enviar cópias autenticadas ou originais dos documentos referente à habilitação e proposta de preço. Sob pena de ser inabilitado.***

**Observação: os licitantes das demais colocações (1º, 2º etc.), poderão ser convocados a qualquer momento para apresentação da proposta de preços, e documentação de habilitação, para tanto deverão comprovar estar habilitados na data da disputa.**

**o)** Os Licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia durante a sessão pública, bem como apresentar memoriais e contra-razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

**p)** Após o julgamento dos recursos e das contra-razões, será adjudicado o objeto do certame ao Licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito à homologação pela autoridade superior competente.

**q)** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata que será divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de publicidade existentes.

## **7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.**

O envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço (s) deverá conter:

### **7.1 - DA HABILITAÇÃO**

#### **7.1.1) Habilitação Jurídica:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ação, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores e a comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada.

b) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que poderá ser cópia autenticada extraídos do livro diário, ou do jornal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c) A empresa deverá apresentar um capital registrado integralizado 10% total do(s) lote(s) arrematado(s), ou patrimônio líquido correspondente, considerando o valor estimado do lote. (art. 31 da Lei de Licitações e Contratos).

d) Apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) com os resultados superiores a 1 (um), sendo inabilitado o licitante que apresentar índices em desconformidade com o seguinte Modelo Quadro, o qual deverá constar abaixo, a assinatura o nome da empresa e a assinatura do representante legal:

Descrição	Fórmula		Resultado
Liquidez Geral	LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	
Solvência Geral	SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	
Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	

e) Certidão da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, da sede da pessoa jurídica, indicando o número de distribuidores de falência ou recuperação judicial com prazo, **não superior a 90 (noventa) dias** da apresentação da mesma à Comissão.

f) Certidão(s) negativa(s) de pedido(s) de falência ou recuperação judicial expedida(s) pelo(s) Distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica, no caso de haver mais de um, deverá apresentar de todos.

g) As microempresas ou empresas de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, que utilizam – se de contabilidade simplificada e que não disponha de Balanço Patrimonial, não estão obrigadas na apresentação dos documentos exigidos no item “d”, quais sejam balanço e índices de situação financeira, desde que apresentem, obrigatoriamente, documento de opção.

### **7.1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**Prova de Regularidade com as Fazendas:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- c) Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estadual emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da seda da empresa;
- d) Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da seda da empresa;

**OBS:** No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

- e) Prova de regularidade de débito expedida pelo INSS (CND) e prova de situação regular perante o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

**OBS:** No caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverá ser apresentado todo o documento acima, tanto da matriz quanto da filial.

**No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 43 § 1.º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a pregoeira, concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pregoeira solicitar através do Chat mensagem, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

**7.1.3) Habilitação Técnica:**

a) Apresentação de atestado de qualificação técnica, em nome do licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços compatíveis em característica, quantidade e prazos com o objeto da licitação, onde estejam contemplando no mínimo 40% (quarenta por cento) da quantidade total prevista no objeto do edital (art. 30, inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93);

- I. Entende-se por compatível em características os atestados que, em sua individualidade, contemplem as atividades (funções) do objeto desta licitação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

- II. Os atestados deverão conter claramente: as categorias envolvidas, os quantitativos, o nome/razão social, o endereço, CNPJ; o nome, CPF e assinatura, bem como o nome/razão social do prestador de serviços;
- III. Deverão constar de cada atestado, ainda, o número do contrato e a data de sua assinatura, o prazo de vigência e o grau de qualidade dos serviços executados. Os atestados deverão ser emitidos com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da Licitação;
- b)** Apresentação de Declaração de Comprometimento, que os profissionais encarregados da prestação de serviços se apresentarão uniformizados, sendo os uniformes fornecidos pela licitante, com identificação através de crachás, com fotografia recente, e com equipamentos de proteção individual – EPIs – também fornecidos pela Contratada;
- c)** Certidão Negativa de Débito Salarial, emitida pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho do domicílio ou sede da licitante e da filial que irá executar o contrato, conforme Decreto Lei nº 368/98 e Portaria MTb nº 1061, de 01/11/1996;
- d)** Atestado de Vistoria Técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Previdência, comprovando que o licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços pertinentes ao objeto deste termo;
- e)** A licitante que não apresentar o Atestado de Visita Técnica, deverá apresentar declaração que atenderá e se submeterá a todas as cláusulas e condições do Edital relativa ao objeto deste termo, bem como, as condições dos locais aonde os serviços serão realizados, de modo que não poderá alegar a seu favor, eventuais pretensões de acréscimos de serviços;
- f)** Certidão Negativa de infrações trabalhistas emitida pela DRT (Delegacia Regional do Trabalho) em vigência;
- g)** Certidão negativa de infrações a legislação de proteção a criança e ao adolescente emitida pela DRT (Delegacia Regional do Trabalho) em vigência;
- h)** Apresentação de Declaração de Comprometimento que constituirá CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conforme legislação vigente (art. 163 da CLT – Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho – NR5 no seu item 5.1), quando o seu quadro de funcionários for superior a 50 (cinquenta) empregados;
- i)** Apresentação de Declaração que a licitante, possui no mínimo, escritório na cidade de Curitiba/PR ou região metropolitana, para garantir o adequado e pleno atendimento da execução do contrato, **ou não tendo**, compromisso formal de montá-lo com estrutura suficiente para o atendimento da contratante, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato, excedendo este prazo será aplicado às sanções previstas na lei de licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

j) Apresentação de declaração de comprometimento que a licitante vencedora encaminhará profissionais com os seguintes **requisitos mínimos** necessários:

- I. Idade mínima de 18 anos;
- II. Escolaridade – ensino fundamental;

**7.1.4 – DAS DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração da licitante de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **anexo IX**;
- b) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo do **anexo X**;
- c) Declaração de que aceita todas as condições do edital.

**7.1.5 - DEMAIS INFORMAÇÕES:**

- a) Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Unidade que realiza a licitação; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência no ato da entrega;
- b) Deverá apresentar procuração em conformidade com o anexo VIII deste edital ou outro documento hábil, em se tratando de procuração por instrumento público;

**b.1) Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social**

- c) As certidões que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, para fins da presente licitação;
- d) Preferencialmente os documentos **deverão ser apresentados** na ordem em que se encontram no edital, e **numerados**.

**7.2) PROPOSTA DE PREÇOS**

A proposta deverá conter:

- a) Indicação do “**PREÇO DO LOTE**”, considerando todas as informações deste Edital, obrigatoriamente as contidas nos **Anexos**, para tanto se faz necessário a apresentação dos valores unitários, de cada item, utilizando duas casas decimais. (Exemplo: R\$ 1,00).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

- b) Caso as propostas apresentadas por MICROEMPRESAS e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço (após o encerramento dos lances), será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:**
- c) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;**
- d) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;**
- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;**
- f) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação da Pregoeira, sob pena de preclusão;**
- g) O disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;**
- h) Inclusão no preço proposto, de todo os produtos necessários para a execução do objeto, despesas de impostos, seguros e de todas as despesas necessárias para a perfeita execução do contrato e respectiva entrega dos produtos;**
- i) No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação;**
- j) Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a sessão pública. As propostas que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 60 (sessenta) dias, para fins desta licitação;**
- k) A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivas ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

- l) Preferencialmente deverá ser apresentada na ordem em que se encontram e numerada e em papel timbrado da licitante;
- m) Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- n) No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, entre outros;
- o) No valor proposto para cada item, já deverão estar incluídos todos os descontos oferecidos pelo licitante;
- p) Exaurida a fase de disputa, não serão aceitos pedidos de retirada de propostas, as quais serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, observado o disposto no parágrafo 6º, artigo 43 da Lei nº 8.666/93;
- q) Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta do lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, se for o caso, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e/ou lance que atenda ao edital;
- r) Ocorrendo a situação descrita acima a Pregoeira poderá negociar com o Licitante para que seja obtido menor preço;
- s) Em sendo considerado habilitado o Licitante de menor lance na fase de habilitação, será este declarado vencedor via sistema eletrônico, “pela pregoeira oficial”.

**08 – DA GARANTIA**

- a) Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA adjudicada deverá apresentar, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação, sob pena de aplicação das sanções previstas, **prestação de Garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado**, a fim de assegurar a sua execução, podendo ser utilizada para pagamento de multa e/ou cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato (art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93);
- b) Somente após a aceitação formal da garantia pela Administração, a contratada será convocada para a assinatura do instrumento contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**09 - DA VISTORIA TÉCNICA**

- a) A empresa interessada em participar da licitação deverá proceder a uma rigorosa Vistoria Técnica nos próprios públicos, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das suas características, eventuais dificuldades para a execução dos serviços, e demais informações necessárias a elaboração da proposta de preços;
- b) Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços, arcando a licitante vencedora com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;
- c) A Vistoria Técnica será agendada juntamente a Secretaria Municipal de Administração e Previdência via e-mail: [administracaogeral@tamandare.pr.gov.br](mailto:administracaogeral@tamandare.pr.gov.br);
- d) Após a vistoria técnica, será emitido o Atestado de Vistoria, assinada por responsável designado pela Secretaria Municipal de Administração e Previdência;
- e) Esta vistoria é considerada suficiente para que o licitante tenha conhecimento do endereçamento dos próprios públicos e das condições em que se encontram para a realização dos serviços, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços;
- f) As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários a adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados no Edital e seus anexos;

**10 - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- a) O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá execução até 31 de dezembro de 2016 e vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art.57, itens I e II da Lei nº 8.666/93.

**11 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- a) Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades da Administração;
- b) Os profissionais encarregados da prestação de serviços deverão apresentar-se uniformizados, sendo os uniformes fornecidos pela Contratada, identificação através de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

crachás, com fotografia recente, e com equipamentos de proteção individual – EPIs – também fornecidos pela Contratada;

**c) Os uniformes deverão ser previamente aprovados pela Contratante;**

**d) Os crachás de identificação dos profissionais deverão ter os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ;**

**e) Os profissionais disponibilizados devem ter boa conduta, apresentar-se corretamente vestidos/uniformizados, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e ser responsáveis para com as atividades que executam;**

**f) A contratante solicitará que seja afastado imediatamente do posto de serviço o profissional que não se portar convenientemente ou que não atender a execução dos serviços;**

**g) O controle de frequência de cada profissional será feito pelo servidor responsável designado para cada posto de trabalho, bem como, pela Contratada, que definirá a sua forma de acompanhamento;**

**h) A inclusão ou substituição de profissionais que exercerão os serviços relativos aos postos de trabalho é condicionada a prévia solicitação por escrito do preposto indicado pelo Titular da Contratante;**

**i) O encaminhamento inicial dos profissionais junto aos postos de trabalho será realizado, em conjunto com a contratada, com o acompanhamento do fiscal designado pela Administração, nas apresentações dos responsáveis pelos respectivos postos;**

**j) A licitante vencedora terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a confirmação do recebimento **e-mail da ordem de autorização** para encaminhamento do profissional junto ao posto de trabalho especificado, excedendo este prazo será aplicado às sanções previstas na lei de licitação;**

**k) Quando se tratar de substituição do profissional que não se portou adequadamente ou que não atendeu a execução dos serviços, a contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a confirmação do recebimento via fax da comunicação de substituição do profissional, para encaminhamento de outro profissional junto ao posto de trabalho, excedendo este prazo será aplicado às sanções previstas na lei de licitação;**

## **12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da execução;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

- b)** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, bem como profissionais legalmente registrados em suas carteiras de trabalhos;
- c)** Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato;
- d)** Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;
- e)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, no edital e no contrato;
- f)** Arcar com todos os custos necessários a completa execução dos serviços, bem como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
- g)** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, a Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- h)** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- i)** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- j)** Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- k)** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPIs;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

- l)** Providenciar as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados a execução dos serviços contratados, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- m)** Substituir imediatamente, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público;
- n)** Atender as normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar as pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente, envolvidas na prestação dos serviços objeto deste Termo;
- o)** Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-os de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário;
- p)** Fornecer aos seus empregados vale transporte e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho;
- q)** A Administração e seus representantes não exercerão poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente a figura do preposto, elemento discriminado abaixo:
- r)** Mediante instrumento de Mandato ou equivalente, nomear, imediatamente a assinatura do contrato, elemento preposto, aceito pela Administração, sendo responsável pelo encaminhamento e acompanhamento dos empregados da contratada;
- s)** O preposto será responsável por orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da Administração, solicitando às providências que se fizerem necessários ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- t)** O preposto será responsável ainda, por:
- t.1 Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

- t.2 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repondo os postos faltantes;
- t.2 Reportar-se ao Fiscal da Administração quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- t.3 Relatar a fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- t.3 Providenciar e manter permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades:
- t.4 na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela contratada, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela contratante, as soluções adotadas quanto às determinações recebidas, e breve relato das visitas aos postos de trabalhos;
- t.5 na segunda parte serão obrigatoriamente registrados pela contratante as orientações dadas, as respostas as consultas formuladas pela contratada, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.
- u)** Tomar ciência por escrito de: Ofícios, Notificações, Intimações e outros documentos que se fizerem necessários a eficaz comunicação entre contratante e contratada;
- v)** Fazer seguro de seus empregados, contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- w)** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do seu pessoal, bem como, as ocorrências havidas;
- x)** Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, pelos empregados da contratada, esta deverá comparecer em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir esta Prefeitura no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do respectivo contrato;
- y)** Caso a justiça trabalhista penalize a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré em processo originado deste objeto no contrato, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram tais serviços cobertos por este instrumento contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**z)** Quando não mais houver vínculo contratual entre a contratada e esta Prefeitura, a cobrança desses valores será feita através da forma de cobrança que a legislação vigente permita;

**aa)** Zelar pelos móveis, instalações, equipamentos e utensílios que lhes forem entregues para uso, substituindo-os por sua conta, quando extraviados ou danificados;

**bb)** Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto deste termo;

**cc)** A eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à prestação de serviços (§ 1º do art. 71 da Lei 8666/93);

**dd)** **A não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada.**

### **13 – DO PAGAMENTO**

**a)** O pagamento será mensal, baseado na quantidade de mão de obra (servente) efetivamente executada, mediante apresentação da nota fiscal detalhada, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração e Previdência e demais Secretarias, através de crédito bancário, na conta corrente informada pela licitante contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do mês vencido;

**b)** A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

**c)** A partir do mês subsequente ao primeiro pagamento, as notas fiscais deverão ser apresentadas juntamente com cópia autenticada dos documentos comprobatórios de:

c.1 Folha de pagamento de pessoal dos empregados que prestam serviço a esta Prefeitura;

c.2 Guia de recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS, IRRF, se houver, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efeito declarado, na forma do parágrafo 4º, do artigo 31, da Lei Federal nº 8.666/93;

c.3 O Cadastro Geral de empregados e desempregados (Lei Federal nº 4923/65);

c.4 Planilha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**d)** Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**e)** Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**a)** Fornecer todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e qualidade adequadas para a execução dos serviços;

**b)** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**c)** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;

**d)** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**e)** Proporcionar a contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

**f)** Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

**g)** Proceder aos pagamentos devidos a contratada;

**h)** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

**i)** Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

**j)** Disponibilizar ambiente para acomodação dos funcionários em serviço;

**k)** Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

**l)** Proporcionar os meios e condições necessárias à segurança e a higiene dos empregados da contratada, designados para a execução dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

- m) Anotar, no Livro de Ocorrências providenciado pela contratada, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário a regularização das faltas e defeitos observados;
- n) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**15 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

- a) O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo, no edital e no contrato;
- b) A Secretaria Municipal de Administração e Previdência fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos serviços que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição da mão de obra ou correção de irregularidades.
- c) A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações)

**16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.
- b) Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste Edital, este será transferido para o primeiro dia útil de expediente normal da Administração.
- c) Às empresas que retirarem Edital serão expressamente comunicadas de toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo através do site do Banco do Brasil, (licitações-e.com.br) .
- d) As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

- e)** A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.
- f)** O Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.
- g)** O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº. 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.
- h)** O prazo de entrega dos produtos será de 15(quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato do licitante vencedor, excedendo este prazo será aplicado às sanções previstas na lei de licitação, já os prazos de execução e vigência serão de 120 (cento e vinte) dias;
- i)** Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8.666/93.
- j)** Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto ao Pregoeiro, de forma expressa e mediante protocolo, até 05 (cinco) dias antes da data designada para a realização da sessão pública e serão respondidas até o dia anterior ao da sessão.
- k)** Fica desde já informado que a qualquer momento, esta comissão de licitação poderá fazer diligência, as instalações, do licitante classificado com menor lance, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à qualidade dos equipamentos, referente ao objeto desta licitação.
- l)** Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- m)** O expediente da administração pública se dá, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

## **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O Licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação, ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste edital para assinatura do CONTRATO e/ou se recusar a assiná-lo terá suspenso o direito de licitar para este município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**18- CONSTITUEM CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO**

- a) A adjudicação e homologação deste certame;
- b) O Município de Almirante Tamandaré, convocará o vencedor do certame por e-mail, para:

**b.1)** - em até **3 (três) dias úteis**, assinar o **CONTRATO**, cuja minuta encontra-se em **ANEXO a** deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas neste edital;

- c) O Licitante que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado financeiramente, do Contrato.

**19 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- a) Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

- b) Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização do Pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

- c) A petição deverá ser encaminhada por escrito, mencionando o número deste Pregão e endereçada à Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, aos cuidados do “Pregoeiro Oficial”.

- d) Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

- e) É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

- f) O Município de Almirante Tamandaré, reserva-se o direito de alterar as condições deste edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta, ou ainda, revogar ou anular a presente Licitação, nos termos da Lei.

- g) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**h)** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

**i)** Os prazos, datas e vencimentos previstos neste Edital, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.

**j)** A detecção, pela Contratante, durante a vigência do contrato de vícios de qualidade nos materiais adquiridos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**k)** O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto desta licitação, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração. Porém não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei de Licitações 8.666/93).

**l)** Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

<b>ITEM</b>	<b>ANEXO(S)</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
01	Anexo I	Termo de Referência
02	Anexo II	Especificação / modelo de proposta
03	Anexo III	Modelo de Procuração
04	Anexo IV	Modelo de Declaração de não utilização do trabalhado Infantil
05	Anexo V	Modelo de Declaração de idoneidade
06	Anexo VI	Modelo de Declaração de Micro Empresa e Emp Pequeno Porte
07	Anexo VII	Minuta de Contrato

**m)** Para dirimir quaisquer questões judiciais que por ventura existirem, as partes elegem o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Almirante Tamandaré, 12 de maio de 2016.

**LILIAN DOMANSKI**  
Pregoeira Oficial



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**PREGÃO ELETRÔNICO 025/2016**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA DE HIGIENE E LIMPEZA**, pelo período de 12 (doze) meses.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, essenciais à conservação do prédio, a proteção patrimonial, a integridade física de seus ocupantes, ao atendimento e recepção de pessoas e ao bom e regular funcionamento da Instituição, objeto de contratação terceirizada, considerando, ainda, não haver no quadro de pessoal, cargos destinados à realização destas atividades. Além disso, tudo se trata do cumprimento da obrigação inarredável da Administração em conservar e manter os bens públicos;

**2.2.** Considerando que estas atividades são imprescindíveis para o regular funcionamento das Secretarias Municipais;

**2.3.** Considerando ainda, que a Prefeitura não dispõe no quadro de servidores a atividade de servente para o exato cumprimento destas atividades, alternativa não resta se não a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra, para a preservação dos serviços de limpeza, asseio e conservação dos prédios públicos.

**3. DA ABRANGÊNCIA:**

**3.1.** Próprios Públicos assim como Escolas, Cmeis, Capelas Mortuárias, Unidades de Saúde, Secretarias e Departamentos Municipais conforme descrito abaixo:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

Nº	LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONE
1	AGENCIA DO TRABALHADOR (SINE) CARTEIRA DE TRABALHO E IDENTIFICAÇÃO	Rua Didio Santos, 605 Centro	3699-7666 Identidade 3657-1812 C.P. 3698-2411 Sine 3699-1931 Estado
2	ALMOXARIFADO GERAL	Rua Ari de Lara Vaz, 138 Planta Mosacal	3698-3878 3699-2285
3	ARMAZÉM DA FAMILIA	Rua Prof. Afredo Valente, 901 Jardim Gramado	3699-3867 3657-2278 3699-3761
4	ASSUNTOS DA COMUNIDADE	Rua Cel. João Candido de Oliveira, 70 - Centro	3699-5821
5	BIBLIOTECA PÚBLICA DR HARLEY CLÓVIS STOCCHERO	Rua Cel. João Candido de Oliveira, 161 - Centro	3131-2365
6	BIBLIOTECA PÚBLICA SANTOS DUMONT	Av. Francisco Kruger, 5445 - Cachoeira	3699-7578
7	BIBLIOTECA DO SESI	Rua Profª Mafalda Klapowski, 53 São Venâncio	3698-6238
8	CASA DE PASSAGEM IRMÃ SEVERINA SERAGLIO	Rua Miguel Muraski nº30 Restinga Seca	3657-1313
9	CASA DO AGRICULTOR	Avenida Vereador Wadislau Bugalski, 1.380 Botiatuba	3699-1022
10	CAPELA MORTUARIA JARDIM GRAZIELA	Rua Jose Milek Filho, s/n Jd Graziela	
11	CEMITÉRIO SEDE - CAPELA MORTUÁRIA	Rua Coronel João Candido de Oliveira, 536 Centro	3657-1515
12	CEMITÉRIO TRANQUEIRA - CAPELA MORTUARIA	Rua João Berquo, 99 Tranqueira	3657-2288
13	CEMITÉRIO MARMELEIRO	Rua Valeriano Ferreira da Silva, s/n Marmeleiro	
14	CENTRAL DE AMBULÂNCIAS	Rua Lourenço Angelo Buzato, 200 - Centro	3657-1515
15	CENTRAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	Rodovia dos Minérios, 5.925 Restinga Seca	3657-2288
16	CENTRO ADMINISTRATIVO DIRCEU PAVONI	Rua Mauricio Rosemann, 15 São Venâncio	3699-8700 DDR
17	CENTRO DA JUVENTUDE	Rua Max Rosenmann, 100 São Venâncio	3657-2117
18	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)	Rua Antonio Baptista de Siqueira, 621 Centro.	3657-1176 3657-1008
19	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS II	Rua Antonio Baptista de Siqueira, 347 Centro	3699-1088
20	CENTRO DE CONVENÇÕES EDSON DALKE	Rua Raquel Candido de Siqueira, 533 - São José	3657-1015
21	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS I ROMA	Rua Bocaiúva do Sul, 272 Jardim Roma	3699-5501
22	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS II TANGUÁ	Rua Alberto Krause, 2.358 Tanguá	3657-3670
23	CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA	Rua Professor Antonio Rodrigues Dias, 199	3698-4797
24	CENTRO JURÍDICO MUNICIPAL (CEJU)	Rua José Carlos Colodel, 194 Centro	3657-1506
25	CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA ESPECIAL CMAE	Avenida Emilio Jonhson, 953 Centro	3657-1344
26	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AURECI MACHADO	Rua Estanislau Borowski, 484 São Venancio	3698-2899
27	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BONFIM	Rua Padre Amantino de Azevedo, 100 Bonfim	3657-6307
28	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRANCA DE NEVE	Rua José Cordeiro de Cristo, 09 - Vila Grécia	3657-7502 /3657-1633
29	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CACILDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA	Rua Allan Kardek, 386 Jardim Monterrey	3657-1112
30	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO CÉU	Rua João Antunes de Lara, 30 - Cachoeira	3657-8452

Rua Avenida Emilio Johnson, 360 – Fone: 3699-8600 CEP: 83.501-000  
 Centro – Almirante Tamandaré – Paraná



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

31	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTELO DOS SONHOS	Rua Indaial, 47 – Jardim Apucarana	3657-3942
32	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ	Rua Piraquara, 500 – São Venâncio	3657-4511
33	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM GRAZIELA	Rua Grécia, 88 – Jardim Graziela	3698-4825
34	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOANA DE ANGELIS	Rua Três, 61 Jardim Dourados	3657-4662
35	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OCTACILIA CHIMELLI	Rua Antonio Stochero, 495 Tranqueira	3699-3506
36	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAISO	Rua José V Govatski, s/nº - Jardim Paraiso	3657-2993
37	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO POLEGAR	Rua São Roque, s/nº - Humaitá	3699-5944
38	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRINCIPE	Rua Profª Zelete Custódio Vicente, 103 - Jardim Josiane	3657-3856
39	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF.ª MARIA DE LURDES SIQUEIRA	Rua Cel João Candido de Oliveira, 120 - Centro	3699-4918
40	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª REGINA OLANDOSKI WOLF	Rua Avenida Brasilia, s/nº Tanguá	3657-6494
41	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL REINO ENCANTADO	Rua Santa Maria, 1244 - Parque São Jorge	3657-6314
42	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RUTH WEIGERT	Rua Ver Wadislau Bugalski, 5081 - Lamenha Grande	3657-2508
43	CORPO DE BOMBEIROS	Rua Rio Ouro Fino, 151- Jardim Rafaela	3657-3571
44	CONSELHO TUTELAR	Rua Frederico Rose, 276 - Jardim Colonial	3657-1196
45	CORREIOS TANGUÁ	Rua Alberto Krause, 2.358 Tanguá	3657-3670
46	CORREIOS TRANQUEIRA	Rua Frei Beda de Gavello nº138 , Tranqueira	
47	DEFESA CIVIL -	Rua Frei Mauro, 300 Vila Santa Terezinha	3699-0260
48	ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL ROZA BINI DE OLIVEIRA	Rua Piraquara, 500 – Jardim Roma	3657-1870
49	ESCOLA MUNICIPAL ALEXANDRE PERUSSI	Rua Antonio Rodrigues Dias, s/nº - Cachoeira	3699-4585
50	ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ	Rua José Carlos Colodel, 139 - Centro	3699-4784
51	ESCOLA MUNICIPAL ALVARENGA PEIXOTO	Rua Cel. João Candido de Oliveira, 126 - Centro	3699-2661
52	ESCOLA MUNICIPAL ALVORADA	Rua Indaial, 60 – Jardim Apucarana	3698-7952
53	ESCOLA MUNICIPAL ARCO-IRIS	Rua Piraquara, 500 – São Venâncio	3698-4827
54	ESCOLA MUNICIPAL ATILIO BINI	Rua João Cordeiro de Cristo, 94 - Jardim das Oliveiras	3698-2913
55	ESCOLA MUNICIPAL BORTOLO LOVATO	Rua Frederico Domingos Gulin, 70 - Tranqueira	3657-3273
56	ESCOLA MUNICIPAL CEL JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA	Rua João Antunes de Lara, 50 - Cachoeira	3698-2854
57	ESCOLA MUNICIPAL HELENA WITOSLAWSKI	Rua Justo Manfron, 111 Lamenha Pequena	3657-2646
58	ESCOLA MUNICIPAL IGNÁCIO LIPSKI	Rua dos Pinheiros, 100 Botiatuba	3699-5146
59	ESCOLA MUNICIPAL IPÊ	Rua José Francisco Glodzinski, 37 - Vila Feliz	3698-3127
60	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM GRAZIELA	Rua Áustria, s/nº - Jardim Graziela	3698-8755
61	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM ROMA	Rua Campo Largo, 1031 - Jardim Roma	3657-5856
62	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM TAIZA	Rua Maringá, 100 - Jardim Taiza	3657-2321
63	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BAPTISTA DE SIQUEIRA	Rua Pedro Teixeira Alves, 1.799 - Sumidouro	3698-4050



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

64	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANTONIACOMI	Rua Carlos Manfron, 85 Tranqueira	3699-4508
65	ESCOLA MUNICIPAL LOURENÇO ANGELO BUSATO	Rua São Bento, 435- Monte Santo	3657-2017
66	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ EDUARDO CUMIN	Rua Antonio Oliveira Cruz, 82 - São João Batista	3699-9465
67	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO EURIPEDES DE SIQUEIRA	Rua Leonardo Muraski, 238 - Jardim Paraíso	3657-6716
68	ESCOLA MUNICIPAL PROF <sup>a</sup> ANGELA ANTONIA MISGA DE OLIVEIRA	Rua João Goulart, 70 - Jardim Cerejeiras	3698-7239
69	ESCOLA MUNICIPAL PROF. <sup>a</sup> CLAIR DO ROCIO SANDRI	Rua Roberto Drecheller, 22 - Tanguá	3699-4612
70	ESCOLA MUNICIPAL PROF <sup>a</sup> CLARA ANADIR BUZATO	Rua Nilo Cropolato Matias, s/n Areias	3657-6954
71	ESCOLA MUNICIPAL PROF. <sup>a</sup> MIRTA NAVES PRODOSCIMO	Rua Doutor Plácido Gomes, 105 Vila Rica	3698-3903
72	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO ESPECIAL PROF <sup>a</sup> ROZA BINI DE OLIVEIRA	Rua Piraguara, 500 Jardim Roma	3657-2010
73	ESCOLA MUNICIPAL PROF. <sup>a</sup> ROSILDA APARECIDA KOVALSKI	Avenida Emilio Johnson, 1172 - Centro	3657-2393
74	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO RODRIGUES DIAS	Rua José Luiz Falcade, 58 - Jardim Novos Horizontes	3698-2495
75	ESCOLA MUNICIPAL RURAL ASTROGILDO DE MACEDO	Rua Walfrido de Cavalheiro, 100 Jardim Mozacal	3698-1153
76	ESCOLA MUNICIPAL RURAL JOÃO JOHNSON	Estrada Principal do Morro Azul, Morro Azul	3698-2962
77	ESCOLA MUNICIPAL RURAL MARIA CAVASSIN MANFRON	Rua Antenor Manfron, 372 Capivara dos Manfron	
78	ESCOLA MUNICIPAL RURAL SERZEDELO DE SIQUEIRA	Rua Antonio Eduardo Trevisan, 100 Pacotuba	3657-1019
79	ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO	Rua José Real Prado, 1573 - São Francisco	3657-3711
80	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JORGE	Avenida São Jose, 724 - Parque São Jorge	3657-1619
81	ESCOLA MUNICIPAL VER VICENTE KOCHANNY	Avenida Vereador Wadislau Bugalski, 4220-Lamenha Grande	3698-2462
82	FARMÁCIA MUNICIPAL	Rua Lourenço Angelo Buzato, 592 - Centro	3699-8670
83	JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	Travessa Paulo Bini, 25 Centro	3699-7211
84	NÚCLEO DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA	Rua Mauricio Rosemann, 131 São Venâncio	3657-2110 3657-1187
85	PETI	Rua Mafalda Klapowski, 43 São Venâncio	3657-3643
86	PRÉDIO CENTRAL DA PREFEITURA	Avenida Emilio Johnson, 360 - Centro	3699-8600 DDR
87	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Rua Rio Ouro Fino, 114 - Jardim Rafaela	3698-1919 3699-3092 3698-0035 3699-0352
88	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER-GINASIO BUZATÃO	Rua Antonio Baptista de Siqueira, 712 - Centro	3657-2292 /3699-7394 3657-1189GGI
89	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Rua Raquel Candido de Siqueira, 161 Centro	3698-1160
90	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Rua Pedro Teixeira Alves, s/nº - Sumidouro	3657-1767 3699-6020
91	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Rua Cel. João Candido de Oliveira, 161 - Centro	3131-2350 DDR
92	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (DENGUE)	Rua Cel. João Candido de Oliveira, 161 - Centro	3131-2390
93	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E CONTROLE DE	Rua Cel. João Candido de Oliveira, 70 - Centro	3131-2386 3131-2387 3131-2391 3657-1122 Conselho

Rua Avenida Emilio Johnson, 360 – Fone: 3699-8600 CEP: 83.501-000  
 Centro – Almirante Tamandaré – Paraná



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

	ENDEMIAS)		Saúde
94	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (HOSPITAL)	Rua Lourenço Angelo Buzato, 592 - Centro	3699-4840 3699-2217 3657-2317
95	UNIDADE DE SAÚDE CACHOEIRA	Rua Profº Antonio Rodrigues Dias, 153 - 94Cachoeira	3657-2012 3657-1562 3657-3213
96	UNIDADE DE SAÚDE CAPIVARA DOS MANFRON	Rua João Govatski, 333 Capivara dos Manfron	3657-3107
97	UNIDADE DE SAÚDE LAMENHA	Av. Ver. Wadislau Bugalski, 4.200 - Lamenha Grande	3657-2482
98	UNIDADE DE SAÚDE PARAISO	Rua Miguel Muraski, 1.310 - Recanto dos Papagaios	3698-0010
99	UNIDADE DE SAÚDE ROMA	Rua Araucária, 39 - Jardim Roma	3698-0615
100	UNIDADE DE SAÚDE ROSANA	Rua José Real Prado, 3.501 - Jardim Gerhusa	3698-0612
101	UNIDADE DE SAÚDE SEDE	Rua José Carlos Colodel, 300 - Vila Santa Terezinha	3657-1303
102	UNIDADE DE SAÚDE TAMBOARA	Rua Pontal do Sul, 123 - Vila Tamboara	3657-3611
103	UNIDADE DE SAÚDE TANGUÁ	Rua José Kleina ,19 - Tanguá	3657-3583
104	UNIDADE DE SAÚDE TRANQUEIRA	Rua Antonio Stocchero, 51 - Tranqueira	3698-1636
105	UNIDADE ODONTOLÓGICA TRANQUEIRA	Rua Antonio Stocchero, 46 - Tranqueira	3699-9111
106	UNIDADE DE SAUDE SÃO JOÃO BAPTISTA	Rua Brasílio Benato, 147 – São João Baptista	3657-3486
107	UNIDADE DE SAÚDE SÃO VENÂNCIO	Rua Geraldo Cordeiro Santana, 181 São Venâncio	3657-3226

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS E SERVIÇOS:**

##### **4.1. DAS SERVENTES:**

##### **4.1.1. DIARIAMENTE:**

- Varrição esmerada de todas as dependências, inclusive jardins da

parte externa, passeios internos, rampas externas, pátio de estacionamento, hall de entrada e escadarias;

- Aplicação de pano molhado a fim de remover o sujo superficial de todas as dependências que comportam tal medida;

- Limpeza com flanelas, pano úmido e produtos específicos os telefones, bebedouros, poltronas, armários, cadeiras, estofados, arquivos, mesas e outros móveis e utensílios;

- Aspiração do pó existente nas dependências que possuam pisos acarpetados, e retirada de eventuais manchas e aderências, bem como nas cortinas e capachos;

- Passagem de enceradeira em todo piso encerado;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

- Limpeza de todas as dependências sanitárias, no mínimo 03 (três) vezes ao dia, repondo-se o material necessário (papel higiênico, desodorante, sabonetes);
- Limpar trincos, fechaduras, tomadas, torneiras de todas as dependências;
- Limpeza com flanela e material apropriado de portas de vidro e de madeira, internas e externas;
- Espanação e limpeza geral de persianas, obras de arte, ventiladores, extintores de incêndio, lambris, etc.;
- Lavagem geral de todas as escadarias e rampas das dependências;
- Coleta e retirada de lixo das dependências em embalagens apropriadas e, ainda, a reposição de sacos plásticos nos cestos de lixo;
- Acondicionamento do lixo retirado, devidamente embalado em sacos plásticos fechados, em tambores devidamente tampados;
- A colocação do lixo na calçada, em local apropriado, deverá obedecer pré-determinação da Contratante;
- Remoção das folhas das árvores, outros detritos, etc.;
- Outros serviços que se fizerem necessários.

**4.1.2. SEMANALMENTE:**

- Limpeza de peitoris, portas, divisórias, rodapés e vidros que guarneçam as dependências internas, com produtos apropriados;
- Polimento dos metais, maçanetas, torneiras, bebedouros e peças semelhantes;
- Lavagem completa das paredes azulejadas, pisos, paredes, escadarias e áreas atapetadas;
- Limpeza e remoção de manchas de qualquer natureza que surjam nas paredes, portas e áreas pintadas;
- Remoção de pó de todas as cortinas, lustres, luminárias e abajures;
- Enceramento e polimento dos pisos de todas as dependências, tais como, salas, corredores, e áreas de circulação, com materiais apropriados.

**4.1.3. MENSALMENTE:**

- Polimento de todos os lustres;
- Polimento dos portais de entradas principais;
- Limpeza de interruptores e tomadas;
- Lavagem de todas as calçadas externas;
- Enceramento e polimento de todos os móveis e utensílios;
- Enceramento e polimento de todas as portas.

**4.1.4. TRIMESTRALMENTE:**

- A empresa contratada deverá disponibilizar “equipe de limpeza de vidros e janelas” com equipamentos e funcionários com experiência em limpeza e altura para a execução dos serviços, sendo que a equipe deverá ter experiência na função;
- Limpeza dos vidros e esquadrias externas e internas, dos locais indicados pela Contratante, com utilização de balancins e ou andaimes em áreas que



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

se façam necessárias, seguindo as regras de segurança do trabalho, de acordo com a escala determinada pelo Contratante;

**- A prestação de serviços acima descritos compreende o fornecimento de pessoal, incluindo equipamentos de segurança, uniformes e crachás.**

**4.2. DA SERVENTE COPEIRO:**

- Além das atribuições de servente de limpeza o/a profissional deverá também:

- Preparar chá, café etc.
- Manter limpos, pisos, geladeiras e fogões da cantina;
- Servir café, chá e água sempre que solicitado;
- Receber, separar e distribuir lanche nos setores.

**4.3. DO SUPERVISOR:**

- Os serviços por seu volume, distribuição e quantitativo de pessoas envolvidas devem contar com um supervisor responsável pelo acompanhamento dos postos de todas as secretarias e uma encarregada responsável pelos postos localizados no Paço Municipal, com fornecimento de veículos 1.0 em bom estado de conservação e despesas com manutenção e combustível por conta da contratada.

**Compete:**

- Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas;
- Acompanhar o desenvolvimento dos serviços;
- Controlar o pessoal, o material e a qualidade dos serviços prestados nos diversos postos de trabalho;
- Providenciar as substituições nos casos de faltas, ausências, férias, desligamentos e outros;
- Providenciar os materiais e os equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- Tomar providências relativas a todos os problemas que surgirem em relação à prestação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
1	SUPERVISOR DE SERVIÇOS 8 HS DIÁRIAS SEG A SEXTA	1	6.437,22	6.437,22	77.246,64
2	SERVENTE/COPEIRA 8 HS DIÁRIAS SEG A SEXTA	15	3.962,03	59.430,45	713.165,40
3	SERVENTE DE LIMPEZA 20% DE INSALUBRIDADE 8 HS DIÁRIAS SEG A SEXTA	18	4.222,18	75.999,24	911.990,88
4	SERVENTE DE LIMPEZA 8 HS DIÁRIAS SEG A SEXTA	70	3.615,90	253.113,00	3.037.356,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 394.979,91</b>	<b>R\$ 4.739.758,92</b>

5.1. A Secretaria Municipal de Administração e Previdência realizou pesquisa de mercado junto a empresas do ramo de fornecimento de mão de obra para os serviços de limpeza, de porte considerado apto a atender os quantitativos do objeto especificado neste Termo. Com base na pesquisa realizada, o valor total da aquisição foi estimado em **R\$4.739.758,92 (quatro milhões setecentos e trinta e nove mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos)**. Trata-se de valor resultante da média aritmética das cotações fornecidas pelas empresas conforme planilha em anexo.

6. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

6.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA adjudicada deverá apresentar, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação, sob pena de aplicação das sanções previstas, **prestação de Garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado**, a fim de assegurar a sua execução, podendo ser utilizada para pagamento de multa e/ou cobrir quaisquer



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

despesas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato (art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93);

**6.2** – Somente após a aceitação formal da garantia pela Administração, a contratada será convocada para a assinatura do instrumento contratual.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>SECRETARIA</b>	<b>VALOR</b>
ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA	790.412,04
EDUCAÇÃO E CULTURA	759.992,40
FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	151.998,48
SAÚDE	3.037.356,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$4.739.758,92</b>

**8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.1** - Apresentação de atestado de qualificação técnica, em nome do licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços compatíveis em característica, quantidade e prazos com o objeto da licitação, onde estejam contemplando no mínimo 40% (quarenta por cento) da quantidade total prevista no objeto do edital (art. 30, inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93);

**8.1.1.** Entende-se por compatível em características os atestados que, em sua individualidade, contemplem as atividades (funções) do objeto desta licitação;

**8.1.2.** Os atestados deverão conter claramente: as categorias envolvidas, os quantitativos, o nome/razão social, o endereço, CNPJ; o nome, CPF e assinatura, bem como o nome/razão social do prestador de serviços;

**8.1.3.** Deverão constar de cada atestado, ainda, o número do contrato e a data de sua assinatura, o prazo de vigência e o grau de qualidade dos serviços executados. Os atestados deverão ser emitidos com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da Licitação;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**8.2** - Apresentação de Declaração de Comprometimento, que os profissionais encarregados da prestação de serviços se apresentarão uniformizados, sendo os uniformes fornecidos pela licitante, com identificação através de crachás, com fotografia recente, e com equipamentos de proteção individual – EPIs – também fornecidos pela Contratada;

**8.3** – Certidão Negativa de Débito Salarial, emitida pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho do domicílio ou sede da licitante e da filial que irá executar o contrato, conforme Decreto Lei nº 368/98 e Portaria MTb nº 1061, de 01/11/1996;

**8.4** – Atestado de Vistoria Técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Previdência, comprovando que o licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços pertinentes ao objeto deste termo;

**8.5** – A licitante que não apresentar o Atestado de Visita Técnica, deverá apresentar declaração que atenderá e se submeterá a todas as cláusulas e condições do Edital relativa ao objeto deste termo, bem como, as condições dos locais aonde os serviços serão realizados, de modo que não poderá alegar a seu favor, eventuais pretensões de acréscimos de serviços;

**8.6** – Certidão Negativa de infrações trabalhistas emitida pela DRT (Delegacia Regional do Trabalho) em vigência;

**8.7** – Certidão negativa de infrações a legislação de proteção a criança e ao adolescente emitida pela DRT (Delegacia Regional do Trabalho) em vigência;

**8.8** – Apresentação de Declaração de Comprometimento que constituirá CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conforme legislação vigente (art. 163 da CLT – Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho – NR5 no seu item 5.1), quando o seu quadro de funcionários for superior a 50 (cinquenta) empregados;

**8.9** – Apresentação de Declaração que a licitante, possui no mínimo, escritório na cidade de Curitiba/PR ou região metropolitana, para garantir o adequado e pleno atendimento da execução do contrato, **ou não tendo**, compromisso formal de montá-lo com estrutura suficiente para o atendimento da contratante, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato, excedendo este prazo será aplicado às sanções previstas na lei de licitação;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**8.10** – Apresentação de declaração de comprometimento que a licitante vencedora encaminhará profissionais com os seguintes **requisitos mínimos** necessários: **a)** ter a idade mínima de 18 anos;  
**b)** escolaridade – ensino fundamental;

**9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**9.1** – Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades da Administração;

**9.2** – Os profissionais encarregados da prestação de serviços deverão apresentar-se uniformizados, sendo os uniformes fornecidos pela Contratada, identificação através de crachás, com fotografia recente, e com equipamentos de proteção individual – EPIs – também fornecidos pela Contratada;

**9.3** – Os uniformes deverão ser previamente aprovados pela Contratante;

**9.4** – Os crachás de identificação dos profissionais deverão ter os seguintes dizeres: **A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ;**

**9.5** – Os profissionais disponibilizados devem ter boa conduta, apresentar-se corretamente vestidos/uniformizados, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e ser responsáveis para com as atividades que executam;

**9.6** – A contratante solicitará que seja afastado imediatamente do posto de serviço o profissional que não se portar convenientemente ou que não atender a execução dos serviços;

**9.7** – O controle de frequência de cada profissional será feito pelo servidor responsável designado para cada posto de trabalho, bem como, pela Contratada, que definirá a sua forma de acompanhamento;

**9.8** – A inclusão ou substituição de profissionais que exercerão os serviços relativos aos postos de trabalho é condicionada a prévia solicitação por escrito do preposto indicado pelo Titular da Contratante;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**9.9** – O encaminhamento inicial dos profissionais junto aos postos de trabalho será realizado, em conjunto com a contratada, com o acompanhamento do fiscal designado pela Administração, nas apresentações dos responsáveis pelos respectivos postos;

**9.10** – A licitante vencedora terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a confirmação do recebimento via fax da ordem de autorização para encaminhamento do profissional junto ao posto de trabalho especificado, excedendo este prazo será aplicado às sanções previstas na lei de licitação;

**9.11** – Quando se tratar de substituição do profissional que não se portou adequadamente ou que não atendeu a execução dos serviços, a contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a confirmação do recebimento via fax da comunicação de substituição do profissional, para encaminhamento de outro profissional junto ao posto de trabalho, excedendo este prazo será aplicado às sanções previstas na lei de licitação;

**10. DA VISTORIA TÉCNICA:**

**10.1** – A empresa interessada em participar da licitação deverá proceder a uma rigorosa Vistoria Técnica nos próprios públicos, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das suas características, eventuais dificuldades para a execução dos serviços, e demais informações necessárias a elaboração da proposta de preços;

**10.2** – Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços, arcando a licitante vencedora com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

**10.3** – A Vistoria Técnica será realizada nos dias a ser definido posteriormente junto a Administração;

**10.4** – Após a vistoria técnica, será emitido o Atestado de Vistoria, assinada por responsável designado pela Secretaria Municipal de Administração e Previdência;

**10.5** – Esta vistoria é considerada suficiente para que o licitante tenha conhecimento do endereçamento dos próprios públicos e das condições em que se encontram para a realização dos serviços, de modo a não incorrer em



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços;

**10.6** – As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários a adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência;

**11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**11.1** - O pagamento será mensal, baseado na quantidade de mão de obra (servente) efetivamente executada, mediante apresentação da nota fiscal detalhada, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração e Previdência e demais Secretarias, através de crédito bancário, na conta corrente informada pela licitante contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do mês vencido;

**11.2** - A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

**11.3** – A partir do mês subsequente ao primeiro pagamento, as notas fiscais deverão ser apresentadas juntamente com cópia autenticada dos documentos comprobatórios de:

- a)** Folha de pagamento de pessoal dos empregados que prestam serviço a esta Prefeitura;
- b)** Guia de recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS, IRRF, se houver, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efeito declarado, na forma do parágrafo 4º, do artigo 31, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c)** O Cadastro Geral de empregados e desempregados (Lei Federal nº 4923/65);
- d)** Planilha

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**12. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**12.1** – Antes da formação dos preços a licitante deverá verificar os locais abrangidos pelo contrato a fim de verificar as condições das instalações,

Rua Avenida Emilio Johnson, 360 – Fone: 3699-8600 CEP: 83.501-000  
Centro – Almirante Tamandaré – Paraná



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

anteverem possíveis dificuldades a serem enfrentadas durante os serviços e quantificar o reflexo dos obstáculos identificados nos valores propostos para a prestação desses serviços;

**12.2** – Qualquer dúvida quanto a viabilidade da prestação de serviços (ou de qualquer dos seus itens ou etapas), suscitada durante a análise deste Termo de Referência ou por ocasião da realização das visitas pela Contratada deverá ser esclarecida junto ao Contratante antes da entrega ou envio da sua proposta de preços;

**12.3** – Na composição dos seus preços unitários, a licitante deverá considerar todas as despesas relacionadas com fornecimento de mão de obra e de todas as decorrentes do emprego, e demais encargos, mesmo que não haja a sua discriminação específica na planilha de custos e nos demais itens deste Termo, dessa forma, deverão ser previamente considerados as despesas com deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, impressões de documentos, entre outros, como parcela dos preços unitários propostos.

**13. DA PLANILHA DE CUSTOS:**

**13.1** – A cotação dos preços para os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser apresentada individualmente para cada função em conformidade com a planilha a seguir:

<b>I</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR - R\$</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>
1.	Salário Normativo			
2.	Adicionais (periculosidade/insalubridade)			
3.	Outros (especificar)			
	<b>SUBTOTAL</b>			
4.	Reserva Técnica			
<b>II</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS: incidentes sobre o valor da remuneração + valor da reserva técnica</b>			
	<b>GRUPO "A"</b>			
1.	INSS			
2.	SESI ou SESC			
3.	SENAI ou SENAC			
4.	INCRA			
5.	Salário Educação			
6.	FGTS			
7.	Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP

8.	SEBRAE			
	<b>TOTAL DO GRUPO A -</b>			
	<b>GRUPO "B"</b>			
9.	FÉRIAS			
10.	AUXÍLIO DOENÇA			
11.	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE			
12.	FALTAS LEGAIS			
13.	ACIDENTE DE TRABALHO			
14.	AVISO PRÉVIO			
15.	13º SALÁRIO			
	<b>TOTAL DO GRUPO B -</b>			
	<b>GRUPO "C"</b>			
16.	Aviso prévio indenizado			
17.	Indenização adicional			
18.	Indenização (rescisões sem justa causa)			
	<b>TOTAL DO GRUPO C -</b>			
	<b>GRUPO "D"</b>			
19.	<b>Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B</b>			
	<b>TOTAL DO GRUPO D -</b>			
	<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>			
	<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>			
	Remuneração+Reserva Técnica+Encargos Sociais			
<b>III</b>	<b>INSUMOS:</b>			
1.	Uniformes			
2.	Vale Alimentação			
3.	Vale Transporte			
4.	Treinamento e/ou reciclagem			
5.	Seguro de vida em grupo			
6.	Outros (especificar)			
	<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>			
<b>IV</b>	<b>DEMAIS COMPONENTES:</b>			
1.	Despesas Administrativas/Operacionais			
2.	Lucro			
	<b>TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (1+2)</b>			
<b>V</b>	<b>TRIBUTOS:</b>			
1.	ISSQN			
2.	COFINS			



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

<b>3.</b>	PIS/PASEP			
<b>4.</b>	Contribuição Social			
<b>5.</b>	IRPJ			
<b>6.</b>	CPMF			
<b>7.</b>	Outros (especificar)			
	<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>			
$(ISS+COFINS+PIS+C.SOCIAL+IRPJ+CPMF+OUTROS)=( \quad \%)$				
<b>A) TRIBUTOS ( <math>\quad \%</math> ) = TO</b> <div style="text-align: center;">100</div>				
<b>B) (MÃO DE OBRA+INSUMOS+DEMAIS COMPONENTES) = PO</b>				
<b>C) PO/ (1-TO) = P1</b>				
<b>VALOR DOS TRIBUTOS (P1 – PO) = R\$</b> (                                    )				
<b>TOTAL MENSAL UNITÁRIO = R\$</b> (                                    )				
A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$                                    (                                    ), pertinente a categoria de                                    , homologados por Dissídio Coletivo de Trabalho.				

**OBS.: Os "INSUMOS" constantes nesta planilha são exemplificativos. A licitante deverá informar os "INSUMOS" necessários a composição da respectiva categoria profissional, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

**13.2** – Os preços ofertados deverão ser apresentados de acordo com a respectiva planilha, informando obrigatoriamente todos os correspondentes percentuais (%), fundamentações legais e valores (R\$) necessários a cotação, com o preço unitário, preço mensal e anual da proposta, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

**14. DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**14.1** – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da execução;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**14.2** – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, bem como profissionais legalmente registrados em suas carteiras de trabalhos;

**14.3** – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato;

**14.4** – Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;

**14.5** – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, no edital e no contrato;

**14.6** – Arcar com todos os custos necessários a completa execução dos serviços, bem como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

**14.7** – Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, a Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

**14.8** – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

**14.9** – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

**14.10** – Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**14.11** – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPIs;

**14.12** – Providenciar as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados a execução dos serviços contratados, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

**14.13** – Substituir imediatamente, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público;

**14.14** – Atender as normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar as pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente, envolvidas na prestação dos serviços objeto deste Termo;

**14.15** – Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-os de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário;

**14.16** – Fornecer aos seus empregados vale transporte e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho;

**14.17** – A Administração e seus representantes não exercerão poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente a figura do preposto, elemento discriminado abaixo:

**14.18** – Mediante instrumento de Mandato ou equivalente, nomear, imediatamente a assinatura do contrato, elemento preposto, aceito pela Administração, sendo responsável pelo encaminhamento e acompanhamento dos empregados da contratada;

**14.19** – O preposto será responsável por orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da Administração, solicitando às providências que se fizerem necessários ao bom cumprimento de suas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

obrigações, recebendo reclamações daquele e, por conseqüência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

**14.20** – O preposto será responsável ainda, por:

- a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
- b) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repondo os postos faltantes;
- c) Reportar-se ao Fiscal da Administração quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- d) Relatar a fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- e) Providenciar e manter permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades:
  - 1. na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela contratada, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela contratante, as soluções adotadas quanto às determinações recebidas, e breve relato das visitas aos postos de trabalhos;
  - 2. na segunda parte serão obrigatoriamente registrados pela contratante as orientações dadas, as respostas as consultas formuladas pela contratada, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.
- f) Tomar ciência por escrito de: Ofícios, Notificações, Intimações e outros documentos que se fizerem necessários a eficaz comunicação entre contratante e contratada;

**14.21** – Fazer seguro de seus empregados, contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

**14.22** – Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do seu pessoal, bem como, as ocorrências havidas;

**14.23** – Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, pelos empregados da contratada, esta deverá comparecer em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir esta Prefeitura no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do respectivo contrato;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**14.24** – Caso a justiça trabalhista penalize a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré em processo originado deste objeto no contrato, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram tais serviços cobertos por este instrumento contratual;

**14.25** – Quando não mais houver vínculo contratual entre a contratada e esta Prefeitura, a cobrança desses valores será feita através da forma de cobrança que a legislação vigente permita;

**14.26** – Zelar pelos móveis, instalações, equipamentos e utensílios que lhes forem entregues para uso, substituindo-os por sua conta, quando extraviados ou danificados;

**14.27** – Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto deste termo;

**14.28** - A eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à prestação de serviços (§ 1º do art. 71 da Lei 8666/93);

**14.29** - A não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**15.1** – Fornecer todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e qualidade adequadas para a execução dos serviços;

**15.2** – Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**15.3** – Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**15.4** – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**15.5** – Proporcionar a contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

**15.6** – Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

**15.7** – Proceder aos pagamentos devidos a contratada;

**15.8** – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

**15.9** – Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

**15.10** – Disponibilizar ambiente para acomodação dos funcionários em serviço;

**15.11** – Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

**15.12** – Proporcionar os meios e condições necessárias à segurança e a higiene dos empregados da contratada, designados para a execução dos serviços;

**15.13** – Anotar, no Livro de Ocorrências providenciado pela contratada, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário a regularização das faltas e defeitos observados;

**15.14** – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**16. DO REAJUSTE DE CONTRATO:**

**16.1** – O reajuste do contrato dar-se-á conforme a legislação federal, pertinente à espécie, ou alteração salarial do piso da categoria, através de convenção coletiva de trabalho, ou outros similares, ocorrida na vigência do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

contrato, após demonstração da contratada, de forma a manter-se o equilíbrio econômico inicial do pactuado.

**17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**17.1** - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo, no edital e no contrato;

**17.2** - A Secretaria Municipal de Administração e Previdência fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos serviços que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição da mão de obra ou correção de irregularidades.

**17.3** - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

**18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**18.1.** O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art.57, itens I e II da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP

PREGÃO ELETRÔNICO 025/2016

ANEXO I

MODELO PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
1	SUPERVISOR DE SERVIÇOS 8 HS DIÁRIAS SEG A SEXTA	1			
2	SERVENTE/COPEIRA 8 HS DIÁRIAS SEG A SEXTA	15			
3	SERVENTE DE LIMPEZA 20% DE INSALUBRIDADE 8 HS DIÁRIAS SEG A SEXTA	18			
4	SERVENTE DE LIMPEZA 8 HS DIÁRIAS SEG A SEXTA	70			
<b>TOTAL DO LOTE</b>					

I	REMUNERAÇÃO	%	VALOR - R\$	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	Salário Normativo			
2.	Adicionais (periculosidade/insalubridade)			
3.	Outros (especificar)			
	<b>SUBTOTAL</b>			
4.	Reserva Técnica			
<b>II</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS: incidentes sobre o valor da remuneração + valor da reserva técnica</b>			
	<b>GRUPO "A"</b>			
1.	INSS			
2.	SESI ou SESC			
3.	SENAI ou SENAC			
4.	INCRA			
5.	Salário Educação			
6.	FGTS			
7.	Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS			
8.	SEBRAE			
	<b>TOTAL DO GRUPO A -</b>			



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

	<b>GRUPO “B”</b>			
9.	FÉRIAS			
10.	AUXÍLIO DOENÇA			
11.	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE			
12.	FALTAS LEGAIS			
13.	ACIDENTE DE TRABALHO			
14.	AVISO PRÉVIO			
15.	13º SALÁRIO			
	<b>TOTAL DO GRUPO B -</b>			
	<b>GRUPO “C”</b>			
16.	Aviso prévio indenizado			
17.	Indenização adicional			
18.	Indenização (rescisões sem justa causa)			
	<b>TOTAL DO GRUPO C -</b>			
	<b>GRUPO “D”</b>			
19.	<b>Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B</b>			
	<b>TOTAL DO GRUPO D -</b>			
	<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>			
	<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>			
	Remuneração+Reserva Técnica+Encargos Sociais			
<b>III</b>	<b>INSUMOS:</b>			
1.	Uniformes			
2.	Vale Alimentação			
3.	Vale Transporte			
4.	Treinamento e/ou reciclagem			
5.	Seguro de vida em grupo			
6.	Outros (especificar)			
	<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>			
<b>IV</b>	<b>DEMAIS COMPONENTES:</b>			
1.	Despesas Administrativas/Operacionais			
2.	Lucro			
	<b>TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (1+2)</b>			
<b>V</b>	<b>TRIBUTOS:</b>			
1.	ISSQN			
2.	COFINS			
3.	PIS/PASEP			
4.	Contribuição Social			
5.	IRPJ			
6.	CPMF			
7.	Outros (especificar)			



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

	<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>			
(ISS+COFINS+PIS+C.SOCIAL+IRPJ+CPMF+OUTROS)=( %)				
A) $\frac{\text{TRIBUTOS ( %)}}{100} = \text{TO}$				
B) (MÃO DE OBRA+INSUMOS+DEMAIS COMPONENTES) = PO				
C) $\text{PO} / (1-\text{TO}) = \text{P1}$				
VALOR DOS TRIBUTOS (P1 – P0) = R\$ ( )				
TOTAL MENSAL UNITÁRIO = R\$ ( )				
A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ ( ), pertinente a categoria de , homologados por Dissídio Coletivo de Trabalho.				

Antes da formação dos preços a licitante deverá verificar os locais abrangidos pelo contrato a fim de verificar as condições das instalações, anteverem possíveis dificuldades a serem enfrentadas durante os serviços e quantificar o reflexo dos obstáculos identificados nos valores propostos para a prestação desses serviços;

Qualquer dúvida quanto a viabilidade da prestação de serviços (ou de qualquer dos seus itens ou etapas), suscitada durante a análise deste edital e seus anexos ou por ocasião da realização das visitas pela Contratada deverá ser esclarecida junto ao Contratante antes da entrega ou envio da sua proposta de preços;

Na composição dos seus preços unitários, a licitante deverá considerar todas as despesas relacionadas com fornecimento de mão de obra e de todas as decorrentes do emprego, e demais encargos, mesmo que não haja a sua discriminação específica na planilha de custos e nos demais itens deste Termo, dessa forma, deverão ser previamente considerados as despesas com deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, impressões de documentos, entre outros, como parcela dos preços unitários propostos.

**Observação:** para formação da proposta de preços, deverá ser respeitado o valor máximo de cada item.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2016

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº. \_\_\_\_\_, com sede na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ nos termos do(a) cláusula do contrato nº. \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_ alteração do contrato social.

**OUTORGADO:** \_\_\_\_\_ brasileiro, \_\_\_\_\_, **(representante comercial)**, portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na rua: \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**PODERES:** Amplos e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Almirante Tamandaré, no que se refere ao Procedimento Licitacional nº. **(INDICAR O Nº. DA LICITAÇÃO)**, na Modalidade **(INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO)**, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

**(LOCAL E DATA)**

Ass. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_:

Função: \_\_\_\_\_

OBS. Procuração por instrumento particular deverá ser apresentada com firma reconhecida e acompanhada dos documentos relativos à empresa outorgante que permita a verificação da capacidade para a outorga

Em se tratando de procuração outorgada por instrumento público não será necessária a apresentação do contrato ou estatuto social.

O presente modelo não confere poderes para recebimento de valores.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2016**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO INFATIL**

**Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Almirante Tamandaré  
Com referência ao edital nº. 025/2016, na modalidade: \_\_\_\_\_.**

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do(a) cláusula do contrato nº. \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_ alteração do contrato social., declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

**(LOCAL E DATA)**

Ass. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP

PREGÃO ELETRÔNICO 025/2016

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Almirante Tamandaré  
Com referência à (MODALIDADE E Nº. DA LICITAÇÃO)**

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do(a) cláusula do contrato nº. \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_ alteração do contrato social., declara que inexistente qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

**(LOCAL E DATA)**

Ass. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_:  
Função: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP

PREGÃO ELETRÔNICO 025/2016

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, declara para os fins do **Pregão Eletrônico nº 025/2016**, que é (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, eis que atende na totalidade às condições previstas no artigo 3º e respectivos incisos da mesma lei, bem como não possui qualquer das restrições de que trata o artigo 4º do mesmo diploma. A veracidade do conteúdo da presente declaração é dada com plena ciência das implicações civis e criminais decorrentes do que ora se afirma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP

**PREGÃO ELETRÔNICO 025/2016**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2016  
QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO  
DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ**, Pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALDNEI JOSE SIQUEIRA**, portador do RG nº.3.136.670-4 – SESP/PR e CPF nº 530.587.209-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré/PR.

**CONTRATADA:**

EMPRESA \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr(a), \_\_\_\_\_(CI.RG. nº \_\_\_\_\_ - CPF nº \_\_\_\_\_), nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante dominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório - **Pregão Eletrônico nº 025/2016 – PMAT, protocolizado sob nº 0018.0006938/2016** e Proposta da Contratada, bem



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É objeto deste **CONTRATO** fornecimento de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA DE HIGIENE E LIMPEZA**, pelo período de 12 (doze) meses”, conforme **Anexos**, DO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**1** O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**1** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da execução;

**2** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referencias, bem como profissionais legalmente registrados em suas carteiras de trabalhos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

- 3** Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do contrato;
- 4** Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;
- 5** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, no edital e no contrato;
- 6** Arcar com todos os custos necessários a completa execução dos serviços, bem como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
- 7** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, a Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 8** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 9** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 10** Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**11** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPIs;

**12** Providenciar as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados a execução dos serviços contratados, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

**13** Substituir imediatamente, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público;

**14** Atender as normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar as pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente, envolvidas na prestação dos serviços objeto deste Termo;

**15** Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-os de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário;

**16** Fornecer aos seus empregados vale transporte e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho;

**17** A Administração e seus representantes não exercerão poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente a figura do preposto, elemento discriminado abaixo:

**18** Mediante instrumento de Mandato ou equivalente, nomear, imediatamente a assinatura do contrato, elemento preposto, aceito pela





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

Administração, sendo responsável pelo encaminhamento e acompanhamento dos empregados da contratada;

**19** O preposto será responsável por orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da Administração, solicitando às providências que se fizerem necessários ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

**20** O preposto será responsável ainda, por:

**21** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;

**22** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repondo os postos faltantes;

**23** Reportar-se ao Fiscal da Administração quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

**24** Relatar a fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

**25** Providenciar e manter permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades:

25.1 na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela contratada, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela contratante, as soluções adotadas quanto às determinações recebidas, e breve relato das visitas aos postos de trabalhos;

25.2 na segunda parte serão obrigatoriamente registrados pela contratante as orientações dadas, as respostas as consultas formuladas pela contratada, o



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

**26** Tomar ciência por escrito de: Ofícios, Notificações, Intimações e outros documentos que se fizerem necessários a eficaz comunicação entre contratante e contratada;

**27** Fazer seguro de seus empregados, contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

**28** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do seu pessoal, bem como, as ocorrências havidas;

**29** Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, pelos empregados da contratada, esta deverá comparecer em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir esta Prefeitura no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do respectivo contrato;

**30** Caso a justiça trabalhista penalize a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré em processo originado deste objeto no contrato, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram tais serviços cobertos por este instrumento contratual;

**31** Quando não mais houver vínculo contratual entre a contratada e esta Prefeitura, a cobrança desses valores será feita através da forma de cobrança que a legislação vigente permita;

**32** Zelar pelos móveis, instalações, equipamentos e utensílios que lhes forem entregues para uso, substituindo-os por sua conta, quando extraviados ou danificados;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**33** Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto deste termo;

**34** A eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à prestação de serviços (§ 1º do art. 71 da Lei 8666/93);

**35** A não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**1** A execução até 31 de dezembro de 2016 e vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art.57, itens I e II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**1** O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ \_\_\_\_\_**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento será mediante a apresentação da nota fiscal detalhada, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO**

**1** O pagamento será mensal, baseado na quantidade de mão de obra (servente) efetivamente executada, mediante apresentação da nota fiscal detalhada, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração e Previdência e demais Secretarias, através de crédito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

bancário, na conta corrente informada pela licitante contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do mês vencido;

**2** A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

**3** A partir do mês subsequente ao primeiro pagamento, as notas fiscais deverão ser apresentadas juntamente com cópia autenticada dos documentos comprobatórios de:

3.1 Folha de pagamento de pessoal dos empregados que prestam serviço a esta Prefeitura;

3.2 Guia de recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS, IRRF, se houver, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efeito declarado, na forma do parágrafo 4º, do artigo 31, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.3 O Cadastro Geral de empregados e desempregados (Lei Federal nº 4923/65);

3.4 Planilha

**4** Certidão negativa de débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente ao mês imediatamente anterior;

**5** Certidão de regularidade junto à Caixa Econômica Federal ( CND), referente ao mês imediatamente anterior;

**6** Em se tratando de empresa sediada nesta municipalidade, deverá apresentar Certidão de Débitos Municipais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**7** Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**8** Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PREVIDÊNCIA**

04.122.0004.2.014 – Manutenção do Departamento de Administração  
3.3.90.39.00 – 1000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0015.2.044 – Atenção Primária de Saúde  
3.3.90.39.00 – 1495 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0015.2.048 – Serviços de Saúde Pública  
3.3.90.39.00 – 1303 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0015.2.049 – Manutenção do Posto 24 Horas  
3.3.90.39.00 – 1303 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0015.2.049 – Manutenção do Posto 24 Horas  
3.3.90.39.00 – 1495 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.304.0016.2.053 – Serviços de Vigilância Sanitária  
3.3.90.39.00 – 1497 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0016.2.055 – Serviços de Controle de Doenças Epidemiológicas

3.3.90.39.00 – 1497 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0018.2.082 – FUNDEB 40%

3.3.90.39.00 – 1102 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0018.2.083 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – 1103 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0018.2.084 – Manutenção do Salário Educação

3.3.90.39.00 – 1107 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.365.0019.2.087 – Manutenção de Centros de Educação Infantil -  
Creches

3.3.90.39.00 – 1104 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da administração.

**2** Prestar e dar garantia dos produtos fornecidos os quais deverão ser de primeira qualidade, sempre sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento, sob pena de reposição do mesmo.

**3** A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto (§ 1º do art. 71 da Lei 8666/93).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**4** A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto.

**5** A prestar os serviços no prazo estabelecido e de acordo com as especificações técnicas.

**6** A reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o produto, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega ou transporte do mesmo.

**7** A responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Administração, dos serviços que por ventura apresentar vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas.

**8** A manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem a sua habilitação na licitação e contratação.

**9** Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

**10** A empresa que se recusar a executar e/ou ter discordância do objeto, com as condições e especificações propostas neste Termo, estará sujeita a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do art. 109 do mesmo diploma legal.

**11** A detecção pela contratante de irregularidades que comprometam a qualidade dos serviços independentemente da data, deverá o licitante vencedor refazer e/ou corrigir as irregulares após comunicado prévio, sob pena de aplicação do disposto da Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei de Licitações e Contratos e demais legislações.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO.**

**1** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;

**2** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**3** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**4** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**5** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**6** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis.

**7** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

**7.1** Advertência.

**7.2** Multa.

**7.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**7.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**8** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**9** A multa prevista no item 7.2 será:

**9.1** De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**9.2** A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**9.3** De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**9.4** O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**9.5** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**9.6** Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**9.7** O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**10** A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**11** Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**12** As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

### **CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**1** O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**2** Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**3** A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os produtos fornecidos e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

### **CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**1** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo, no edital e no contrato;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**2** A Secretaria Municipal de Administração e Previdência fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos serviços que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição da mão de obra ou correção de irregularidades.

**3** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações)

**CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1** O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do Edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de Contrato mencionadas.

**2** Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**3** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

**4** Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 025/2016**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**ALDNEI JOSÉ SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**EMPRESA CONTRATADA**